



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

quarta-feira, 28 de abril de 2021

nº 2339 - ano XI

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Municipal	Pág. 1
ATOS DA PRESIDÊNCIA	
>>Decisões	Pág. 17
ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
>>Decisões	Pág. 17
>>Portarias	Pág. 21
CORREGEDORIA-GERAL	
>>Gabinete da Corregedoria	Pág. 22
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	
>>Atas	Pág. 22



Cons. PAULO CURI NETO
PRESIDENTE
Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES
VICE-PRESIDENTE
Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
CORREGEDOR
Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA
Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA
Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
OUVIDOR
Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS
OMAR PIRES DIAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ERNESTO TAVARES VICTORIA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA
YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Municipal

Município de Rolim de Moura

DECISÃO MONOCRÁTICA



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



PROCESSO: 0150/21– TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial instaurada com objetivo de apurar possível omissão no dever de prestar contas relativa aos convênios nº 053/2015 e 126/PGE/2016

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

INTERESSADO: Aldair Julio Pereira - Atual Prefeito

Aretuza Costa Leitão - Atual Controladora Geral do Município

RESPONSÁVEIS: sem responsáveis

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: EDILSON DE SOUSA SILVA

GRUPO:

DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL COM VISTA A APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS PRESTADAS INTEMPESTIVAMENTE. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO. PRECEDENTES.

1. Dispõe o art. 485, IV do Código de Processo Civil, c/c art. 99-A da Lei Complementar n. 154/96, e art. 29 do Regimento Interno, que os autos devem ser extintos, sem exame do mérito, quando verificada a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciados na inexistência, de maneira concreta, da indicação dos fatos danosos ao erário, da quantificação de eventual dano e da indicação precisa dos responsáveis.

2. No caso, a inexistência de dano ao erário, ou de outra irregularidade, capaz de justificar o processamento do feito como pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo de Tomada de Conta Especial, a medida que se impõe é a sua extinção, sem análise de mérito.

DM 0101/2021-GCESS

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial, instaurada no município de Rolim de Moura, com vista a apurar possível omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio dos convênios nº 053/PGE/2015 e 126/PGE/2016, firmado com o Estado de Rondônia, para serem aplicados no transporte escolar municipal.

2. Do exame dos autos, a unidade técnica^[1], após destacar que a presente TCE perdeu seu objeto, em virtude da apresentação e homologação^[2] das devidas prestações de contas, pugnou pela extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da ausência dos pressupostos essenciais de constituição e regularidade do processo.

3. Concedido vistas ao Ministério Público de Contas, o *Parquet* emitiu parecer^[3] favorável ao seu arquivamento, sem resolução do mérito, por não constatar qualquer indício de dano ao erário ou notícia de malversação do dinheiro público, bem como, por ter observado que as contas foram devidamente prestadas ao Governo do Estado.

4. É o necessário a relatar.

5. Decido.

6. Do exame da documentação encartada aos autos, constata-se que, embora intempestivas, as contas foram devidamente prestadas e homologadas pelo Secretário de Estado da Educação, bem como inexistente qualquer indício de dano ao erário ou notícia de irregularidades na execução dos convênios.

7. Assim, restando observado que as razões que ensejaram a instauração da Tomada de Contas Especial deixaram de existir, e a inexistência de dano ao erário impede o desenvolvimento regular do processo, devem os presentes autos serem extintos, sem resolução de mérito.

8. Neste sentido, é a jurisprudência da Corte, *verbis*:

DIREITO CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS INSTAURADA PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. OBSERVÂNCIA AO ART. 485, IV, DA LEI Nº 13.105/15 E ART. 29 DO REGIMENTO INTERNO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Os autos devem ser extintos sem exame do mérito, com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil, c/c art. 99-A da Lei Complementar n. 154/96, e art. 29 do Regimento Interno, **quando estiverem ausentes** o interesse de agir e **os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consubstanciados na inexistência, de maneira concreta, da indicação dos fatos danosos ao erário, da quantificação de eventual dano e da indicação precisa dos responsáveis.** (DM 0007/2021-GCJEPPM. Processo 6289/17. Relator: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Melo. Publicada no DOeTCE 2292 de 12/2/2021). - grifou-se

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. **DANO AO ERÁRIO. NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS.** FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO (DM 0034/2021/GCFCS/TCE-RO. Processo 02694/2020. Relator: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva. Publicada no DOeTCE 2292 de 12/2/2021). – grifou-se.

9. Isto posto, decido:

I - Extinguir o processo, sem análise do mérito, com fundamento no art. 485, IV do CPC c/c o art. 99-A da Lei Complementar n. 154, de 1996 e art. 286-A do RITCE-RO, ante a ausência dos pressupostos essenciais de constituição regular do processo de tomada de contas especial, caracterizada, no caso, pela inexistência de dano ao erário – ou, ainda, qualquer outra irregularidade que justificasse o prosseguimento;

II – Intimem-se desta decisão ao interessados, via DOeTCE, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

III – Intime-se o Ministério Público, na forma regimental;

IV – Cumprido os termos da decisão, arquivem-se o processo.

Ao Departamento do Pleno para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 26 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Relator

[\[1\]](#) ID 1002198

[\[2\]](#) ID 987691 - fls. 7/8

[\[3\]](#) ID 823870

Município de Vilhena

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO

Plano de Ação - Proc. 06568/17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Ofício nº. 155/2020/IPMV

Vilhena, 31 de agosto de 2020.

Exmo. Senhor
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Endereço: Av. Presidente Dutra nº. 4229, Bairro Olaria
CEP: 76.801-326 - PORTO VELHO – RO.

Ref. Mandado de Audiência nº. 220/20 – Processo TCE nº. 06568/17.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Por meio deste, ao cumprimentá-lo cordialmente, complementando a defesa do Mandado de Audiência nº. 2020/20, referente ao Processo de nº. 06568/17, protocolado no Tribunal de Contas no dia 22/06/2020 no Sistema PCe nº. 03652/2020, referente ao Item II, encaminhamos anexo o Plano de Ação do IPMV e Ata do Conselho Administrativo e Financeiro que aprovou o referido Plano de Ação.

Sendo o que nos limita a oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.


Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

End. Rua Roni de Castro Pereira nº. 4037 Bairro Jardim América – Vilhena/RO CEP nº. 76.980-734
Fone (69) 3322-2014 / 3322-1466 Tel (fax) (69) 3322-4713
site: www.ipmv.ro.gov.br email: ipmvilhena@hotmail.com

[08.081.573/0001-07]
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE VILHENA
Rua Maria de Lourdes Pereira, Nº 4057
Jardim América - CEP 76.960-000
Vilhena - RO

Plano de Ação – Pró Gestão
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV

RESPONSÁVEL: DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMV

OBSERVAÇÃO: Este plano de ação tem por objetivo a adoção de boas práticas de gestão com base nas ações que compõem os três pilares do Programa Pró Gestão, ações que contribuíram para a profissionalização da gestão do IPMV e qualificação dos gestores, bem como a busca da Certificação nos níveis estabelecidos pelo Pró Gestão e assim atendendo as deliberações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Nº	AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS	AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	VALOR R\$	Execução		STATUS	LOCAL
						INÍCIO	TÉRMINO		
1	Mapeamento e Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS (concessão e revisão de aposentadoria e pensões).	Mapear os processos executados, para se ter uma visão sistêmica e abrangência da organização, visando padronizar a execução dos atos, o desempenho e a qualidade do trabalho, bem como dar ciência aos segurados para facilitar e agilizar as solicitações.	Controlador Moacir Nório Ueda Setor de Benefícios Iriane da S. Carvalho Ana Maria O. Mourão	365 dias		01/01/2020	31/12/2020	XX	RPPS
2	Capacitação e Certificação dos gestores e servidores das áreas de risco (membros do Comitê de Investimento, Conselhos e Diretoria Executiva). Ex. CGRPPS, CPA 10, CPA 20.	Oferecer cursos e treinamentos aos servidores, membros dos Conselhos e Comitê de Investimento, para que todos se certifiquem e estejam aptos para a administração dos recursos do RPPS.	Diretoria Executiva Helena Almeida Marcia Padilha	184 dias		01/07/2020	31/12/2020	X	TCE/ Caixa/Outros
3	Estrutura de Controle Interno. Existência de Controle Interno (no Ente e/ou no RPPS).	O Controle Interno contará com um Controlador no RPPS, responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos as normas e procedimentos estabelecidos pela gestão, e deverá orientar os servidores para o aperfeiçoamento dos trabalhos, bem como elaborar, emitir e enviar os documentos necessários para atender a Legislação pertinente.	Controle Interno Moacir Nório Ueda	Permanente				X	RPPS
4	Política de Segurança da Informação (equipamentos, internet, e-mail).	Adotar procedimentos que garantam a segurança das informações do IPMV, reduzindo o risco de danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição, criar normas internas quanto ao uso de internet, correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos da Unidade Gestora, tal como definir procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados de banco de dados e controle de acesso.	Gerente de Mídia Ribeiramar Araújo	184 dias		01/07/2020	31/12/2020	XX	RPPS
5	Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos aposentados e pensionistas (Recadastramento).	Atualização permanente da base de dados cadastrais do IPMV para maior controle da massa de segurados para garantir que as avaliações atuariais realizadas anualmente reflitam a real situação financeira frente ao plano futuro de benefícios.	Assistente Administrativo Roseli Xavier da Silva	Permanente				XX	RPPS

[08.081.573/0001-07]
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL DE VILHENA
Rua Maria de Lourdes Pereira, Nº 4057
Jardim América - CEP 76.960-000
Vilhena - RO

6	Relatório de governança corporativa.	Instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e deliberativo e estar disponível no site a cada trimestre.	Controle Interno Moacir Nório Ueda	Permanente				XX	RPPS
7	Código de ética do RPPS.	Instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios de uma determinada organização, devendo ser difundido entre os colaboradores, para que estes tenham ciência de suas responsabilidades. Por meio deste é possível conhecer os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade e deverá estar no site do IPMV para que todos tenham conhecimento.	Procuradoria do IPMV Dra. André Comim	184 dias		01/07/2020	31/12/2020	XX	RPPS
8	Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor (ações conjuntas do Ente e do RPPS)	Adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores. Acompanhar readaptações, emitir relatórios. Realizar exames admissionais criteriosos, manter serviço de avaliação periódica da saúde dos servidores, laudo técnico de condições de trabalho, elaborar LTCAT, PPP, dentre outros procedimentos necessários para o bem estar do servidor no trabalho.	SEMAD/SESESM/PMV Wellinton Oliveira Ferreira Coord. Do Serv. Social do IPMV Sílvia Vilas Boas	02 anos		01/01/2019	31/12/2021	XX	RPPS/Ente/Outros
9	Política de investimentos (elaboração de relatórios de acordo com Resolução n. 392/210 e alterações).	Constituir importante instrumento de planejamento, por meio do índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégia de alocação, diretrizes e metas de investimentos. Todos os membros devem ser certificados.	Conselho Adm. E Financeiro	Anualmente		01/01/2019		X	RPPS
10	Comitê de Investimentos (escopo das reuniões: temas a serem debatidos (cenário econômico, evolução da execução do orçamento, propostas de investimentos).	Órgão de execução da Política de Investimentos, deve ainda avaliar e tomar suas decisões embasadas no Cenário Macroeconômico, evolução do orçamento do RPPS, nos dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo. Manter atualizado o posicionamento das instituições financeiras e seguir a legislações pertinentes com ética e imparcialidade. Todos os membros devem ser certificados.	Comitê de Investimento	Permanente		01/01/2019		X	RPPS
11	Transparência (divulgação das informações, documentos, atos, atas de reunião, relatórios, certidões, acesso à informação, políticas, demonstrativos), Lei nº12.527/2011.	Criar meios adequados e eficientes de divulgação das informações relevantes para os segurados, além daquelas impostas por lei ou regulamentos. A transparência proporcionará confiança, tanto internamente quanto nas relações da organização com terceiros.	Gerente de Mídia e Ouvidoria Ribeiramar Araújo Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV	Permanente		01/08/2019	31/12/2019	XX	PORTAL RPPS FACEBOOK WATSHAPP INSTAGRAM

				08.081.573/2021-07 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA Rua Rony de Castro Faria, nº 4037 Jardim América - CEP: 76201-000 Vilhena				
12	Definição de limites de alçadas (definição das competências e responsabilidades dos gestores do RPPS para os atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros, estabelecendo responsabilidades compartilhadas nos processos decisórios do RPPS).	Critérios e limites para a tomada de decisão relativas aos atos administrativos que envolvam recursos orçamentários e financeiros, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus diretores. Estabelecendo previsão de obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem juntos todos os atos relativos a investimentos e movimentação financeira.	Diretora Presidente Helena Almeida	Permanente	01/01/2019		X	RPPS
13	Segregação das atividades (segregação das atividades em setores com responsáveis distintos com o objetivo de diminuir o risco operacional, favorecer a governança corporativa, diminuir a probabilidade de erros e oferecer segurança na gestão dos benefícios).	Evitar que um único agente tenha autoridade sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e aos controles internos. Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios, das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.	Diretoria Executiva Helena Almeida Márcia R. B. Padilha Iriane da Silva de Carvalho	Permanente	01/01/2019		X	RPPS
14	Ouvидoria (existência de estrutura no Erte ou no RPPS).	A Ouvidoria é um serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, que proporcionem uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos ou outros interesses. Já está implantado no RPPS, no site e na sede da autarquia.	Gerência de Mídia, Informática e Ouvidoria Ribamar Araújo	Permanente	01/01/2019	31/12/2019	XX	RPPS/Ente
15	Direção Executiva do RPPS (formação curso superior).	Toda a Diretoria Executiva do IPMV deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior, sendo que a Diretora Presidente e a Diretora Financeira e de Investimentos que são quem administram os recursos, deverão obrigatoriamente serem Certificadas.	Diretoria Executiva Helena Almeida Márcia R. B. Padilha Iriane da Silva de Carvalho	Permanente	01/01/2019		X	RPPS
16	Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo (composição com servidores efetivos do município).	Os Conselhos deverão atuar com independência e autonomia em relação a Diretoria Executiva, com as atribuições previstas em lei e em regulamento próprio, sendo previsto na legislação local a obrigatoriedade de serem todos servidores efetivos, de conduta elibada e Certificados.	Procuradoria do IPMV Legislação Dra. Andréa Comim	Permanente	01/01/2019	31/12/2019	XX	RPPS
17	Mandato, representação e recondução (definição em norma legal o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal).	Definir por meio de lei local o processo de escolha da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e Financeiro e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes diretrizes: a) Os membros dos Conselhos terão mandato com duração entre 1 (um) a 4 (quatro) anos; b) Será admitida a recondução, limitada ao máximo de 3 (três) mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica e aproveitamento do conhecimento acumulado, assim é ideal que os mandatos não coincidam um com os	Procuradoria do IPMV Legislação Dra. Andréa Comim	Permanente	01/01/2019	31/12/2019	XX	RPPS

				08.081.573/2021-07 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA Rua Rony de Castro Faria, nº 4037 Jardim América - CEP: 76201-000 Vilhena				
18	Gestão de pessoas (composição do quadro de pessoal do RPPS (cedidos, efetivos, comissionados, atuário) de acordo com a lei previdenciária).	Todos os servidores do quadro do IPMV deverão ser servidores efetivos do quadro do município de Vilhena, podendo ser concursado do IPMV e demais autarquias vinculadas ao RPPS, não sendo admitido servidor comissionado. O IPMV deverá providenciar curso de Atuário para um servidor efetivo do IPMV.	Procuradoria do IPMV Legislação Dra. Andréa Comim	365 dias	01/01/2020	31/12/2021	X	RPPS
19	Plano de ação de capacitação (treinamento para os técnicos/servidores, dirigentes e conselheiros em gestão básica dos RPPS)	O IPMV deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores, conselheiros seus dirigentes, cursos e treinamentos nas áreas específicas de atuação de cada um, buscando aperfeiçoar os conhecimentos e melhor eficiência nos trabalhos executados na autarquia.	Diretora Presidente Helena Almeida	Permanente	01/01/2019	31/12/2021	XX	TCE/Outros
20	Ações de diálogo com os segurados e a sociedade (elaboração de materiais informativos, reuniões e prestação de informações para os beneficiários e o público em geral. Ex. Preparação de cartilhas dirigidas aos segurados; seminários de preparação para aposentadoria).	Elaboração de Cartilha dirigida aos segurados contendo informações básicas e relevantes ao público alvo, poderá ser disponibilizada no site do IPMV e por meio impresso, promover encontros e seminários dirigidos aos segurados ativos e inativos, ações preparatórias para a aposentadoria e pós aposentadoria.	Diretora Presidente Helena Almeida Diretora de Benefícios Iriane da Silva de Carvalho Coord. De Ser. Social Sílvia Vilas Boas	Permanente	01/01/2019	31/12/2021	XX	RPPS/Outros
Obs.								
Resumo do Status das Ações		Ações finalizadas, concluídas.	X	08	Resumo do Status das Ações			
		Ações dentro do prazo.	XX	11				
		Ações atrasadas. O atraso não compromete a meta.		0				
		Ações atrasadas comprometendo o cronograma.		0				
		Total de ações		20				

Helena Almeida
Helena F. Rosa dos R. Almeida
Presidente IPMV
Portaria 001/2018/CAF

Márcia R. B. Padilha
Márcia R. B. Padilha
Diretora de Benefícios
Portaria 193/2018/PMV

Iriane da Silva de Carvalho
Iriane da Silva de Carvalho
Diretora de Benefício
Portaria nº 362/DAF/2014

Zimbra

<https://mail.tce.ro.gov.br/h/printmessage?id=C:49949b37-a8cd-4d25-b...>

Zimbra

770862@tce.ro.gov.br

Encaminha Plano de Ação

De : Instituto de Previdência Municipal de Vilhena <ipmvilhena@hotmail.com> seg, 31 de ago de 2020 12:32
3 anexos

Assunto : Encaminha Plano de Ação

Para : DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO <dgd@tce.ro.gov.br>

Favor acusar o recebimento do e-mail.

Cordialmente,

Helena Almeida

Diretora-Presidente



IPMV - Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
CNPJ: 08.081.573/0001-07
End.: Rua Roni de Castro Pereira, 4.037 - Bairro: Jd. América - Cep: 76.980-734 Vilhena/RO
E-mail: ipmvilhena@hotmail.com
www.ipmv.ro.gov.br
fone: 55 69 3322 4713 / 3322 2014 (WhatsApp)

Livre de vírus. www.avast.com.

- **PLANO DE AÇÃO IPMV.pdf**
875 KB
- **Ofício 155 2020 encaminha Plano de Ação31082020.pdf**
410 KB

1 of 1

31/08/2020 14:36

Município de Vilhena**EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO**

Plano de ação - Proc. 6568/17



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 034/2020/CGM

Vilhena/RO, 01 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho/RO

Assunto: Resposta ao Ofício 0986/2020-DP-SPJ.
Processo-e n. 06568/17/TCE-RO.

Prezado Senhor Conselheiro,

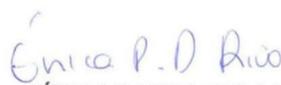
Com nossos cordiais cumprimentos, atendendo as atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.622 de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público;

Em que pese o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV possuir em seu quadro de pessoal Controlador Interno responsável pelo acompanhamento dos seus atos, a Controladoria Geral do Município, diante da Decisão Monocrática que deu supedâneo a solicitação de esclarecimentos diante da falta de requisitos mínimos no Plano de Ação de melhoria da gestão, realizou o acompanhamento para cumprimento do referido em tempo hábil;

Em atendimento ao Ofício supracitado, encaminhamos a esta Corte de Contas o Plano de Ação elaborado e disponibilizado a este Controle Interno mediante Ofício nº 154/2020 exarado pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, que visam cumprir os requisitos exigidos para melhoria da gestão;

Sendo o que nos cumpre tratar na oportunidade, agradecemos e despedimo-nos, ao tempo em que externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município

End: Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela CEP 76.980-000 – Vilhena/RO
Tel.: (69) 3919 7014 – email: controladoria@vilhena.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Ofício nº. 154/2020/IPMV

Vilhena, 31 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora,
ERICA PARDO DALA RIVA
 Controladora Geral do Município
 R. Roni de Castro Pereira s/nº B. Jardim América – Centro Administrativo Teotônio Vilela.
NESTA

Ref. Encaminha Plano de Ação e Ata de Aprovação.

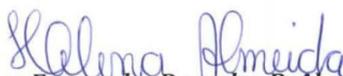
Senhora Controladora,

Por meio deste, ao cumprimentá-la cordialmente, tempestivamente, encaminhamos cópia do Plano de Ação do IPMV, também encaminhado pelo e-mail da Controladoria e cópia da Ata do Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV que aprovou o referido Plano de Ação.

Sendo o que nos limita a oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Recebido em 31/08/2020
 12:07
 Controladora


Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
 Presidente do IPMV
 Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

End. Rua Roni de C. Pereira nº. 4037 Bairro Jardim América – Vilhena/RO CEP nº. 76.980-734
 Fone (69) 3322-2014 / 3322-1466 / 3322-4713
 site: www.ipmv.ro.gov.br email: ipmvilhena@hotmail.com

[08 573/0001-07]
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA
 Rua Manoel de Castro Pereira, Nº 4037
 Jardim América - CEP 76.960-000
 Vilhena - RO

Plano de Ação – Pró Gestão
Instituto de Previdencia Municipal de Vilhena - IPMV

RESPONSÁVEL: DIRETORIA EXECUTIVA DO IPMV

OBSERVAÇÃO: Este plano de ação tem por objetivo a adoção de boas práticas de gestão com base nas ações que compoem os três pilares do Programa Pró Gestão, ações que contribuíram para a profissionalização da gestão do IPMV e qualificação dos gestores, bem como a busca da Certificação nos níveis estabelecidos pelo Pró Gestão e assim atendendo as deliberações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Nº	AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS	AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA ATINGIR O OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	VALOR R\$	Execução		STATUS	LOCAL
						INICIO	TÉRMINO		
1	Mapeamento e Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS (concessão e revisão de aposentadoria e pensões).	Mapear os processos executados, para se ter uma visão sistêmica e abrangência da organização, visando padronizar a execução dos atos, o desempenho e a qualidade do trabalho, bem como dar ciência aos segurados para facilitar e agilizar as solicitações.	Controlador Moacir Nório Ueda Setor de Benefícios Irlane da S. Carvalho Ana Maria O. Mourão	365 dias		01/01/2020	31/12/2020	XX	RPPS
2	Capacitação e Certificação dos gestores e servidores das áreas de risco (membros do Comitê de Investimento, Conselhos e Diretoria Executiva). Ex. CGRPPS, CPA 10, CPA 20.	Oferecer cursos e treinamentos aos servidores, membros dos Conselhos e Comitê de Investimento, para que todos se certifiquem e estejam aptos para a administração dos recursos do RPPS.	Diretoria Executiva Helena Almeida Marcia Padilha	184 dias		01/07/2020	31/12/2020	X	TCE/Caixa/Outros
3	Estrutura de Controle Interno. Existência de Controle Interno (no Ente e/ou no RPPS).	O Controle Interno contará com um Controlador no RPPS, responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos as normais e procedimentos estabelecidos pela gestão, e deverá orientar os servidores para o aperfeiçoamento dos trabalhos, bem como elaborar, emitir e enviar os documentos necessários para atender a Legislação pertinente.	Controle Interno Moacir Nório Ueda	Permanente				X	RPPS
4	Política de Segurança da Informação (equipamentos, internet, e-mail).	Adotar procedimentos que garantam a segurança das informações do IPMV, reduzindo o risco de danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição, criar normas internas quanto ao uso de internet, correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos da Unidade Gestora, tal como definir procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados de banco de dados e controle de acesso.	Gerente de Midea Ribamar Araújo	184 dias		01/07/2020	31/12/2020	XX	RPPS
5	Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas (Recadastramento).	Atualização permanente da base de dados cadastrais do IPMV para maior controle da massa de seus segurados para garantir que as avaliações atuariais realizadas anualmente reflitam a real situação financeira frente ao plano futuro de benefícios.	Assistente Administrativo Roseli Xavier da Silva	Permanente				XX	RPPS

Irlane da Silva de Carvalho
 Diretora de Benefícios
 Portaria nº 362/DAF/2014

6	Relatório de governança corporativa:	Instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e deliberativo e estar disponível no site a cada trimestre.	Controle Interno Moacir Nório Ueda	Permanente	Vilhelma	08.081.2021/0001-07 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RONDONIA Rua Rony de Castro, s/nº 4037 Jardim América, CEP 76.960-000 RO	XX	RPPS
7	Código de ética do RPPS.	Instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios de uma determinada organização, devendo ser difundido entre os colaboradores, para que estes tenham ciência de suas responsabilidades. Por meio deste é possível conhecer os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade e deverá esta no site do IPMV para que todos tenham conhecimento.	Procuradoria do IPMV Dra. André Comim	184 dias	01/07/2020	31/12/2020	XX	RPPS
8	Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor (ações conjuntas do Ente e do RPPS)	Adotar medidas preventivas, que visem à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores. Acompanhar adaptações, emitir relatórios. Realizar exames admissionais criteriosos, manter serviço de avaliação periódica da saúde dos servidores, laudo técnico de condições de trabalho, elaborar LTCAT, PPP, dentre outros procedimentos necessários para o bem estar do servidor no trabalho.	SEMAD/SESESMT/PMV Wellinton Oliveira Ferreira Coord. Do Serv. Social do IPMV Silvia Vilas Boas	02 anos	01/01/2019	31/12/2021	XX	RPPS/Ente/Outros
9	Política de investimentos (elaboração de relatórios de acordo com Resolução n. 3922/10 e alterações).	Constitui importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecer estratégia de alocação, diretrizes e metas de investimentos. Todos os membros devem ser certificados.	Conselho Adm. E Financeiro	Anualmente	01/01/2019		X	RPPS
10	Comitê de Investimentos (escopo das reuniões, temas a serem debatidos (cenário econômico, evolução da execução do orçamento, propostas de investimentos).	Órgão de execução da Política de Investimentos, deve ainda avaliar e tomar suas decisões embasados no Cenário Macroeconômico, evolução do orçamento do RPPS, nos dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo. Manter atualizado o credenciamento das instituições financeiras e seguir a legislações pertinentes com ética e imparcialidade. Todos os membros devem ser certificados.	Comitê de Investimento	Permanente	01/01/2019	CONFERE COM O ORIGINAL 01/01/2019 Irlana da Silva de Carvalho Diretora de Benefício Portaria nº 362/DAF/2014	X	RPPS
11	Transparência (divulgação das informações, documentos, atos, atas de reunião, relatórios, certidões, acesso à links, políticas, demonstrativos), Lei nº 12.527/2011.	Criar meios adequados e eficientes de divulgação das informações relevantes para os segurados, além daquelas impostas por lei ou regulamentos. A transparência proporcionará confiança, tanto internamente quanto nas relações da organização com terceiros.	Gerente de Mídia e Ouvidoria Ribamar Araújo Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV	Permanente	01/08/2019	31/12/2019	XX	PORTAL RPPS FACEBOOK WATSHAPP INSTAGRAM

Handwritten initials and a circular stamp.

		08.081.573/2019-07 INSTITUTO DE FIDELIDADE MUNICIPAL DE PORTO VELHO Rua Rony de Castro nº 4037 Jardim América - CEP: 76061-000 Porto Velho - RO					
12	Definição de limites de alçadas (definição das competências e responsabilidades dos gestores do RPPS para os atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros, estabelecendo responsabilidades compartilhadas nos processos decisórios do RPPS).	Critérios e limites para a tomada de decisão relativas aos atos administrativos que envolvam recursos orçamentários e financeiros, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes. Estabelecendo previsão de obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem juntos todos os atos relativos a investimentos e movimentação financeira.	Diretora Presidente Helena Almeida	Permanente	01/01/2019	X	RPPS
13	Segregação das atividades (segregação das atividades em setores com responsáveis distintos com o objetivo de diminuir o risco operacional, favorecer a governança corporativa, diminuir a probabilidade de erros e oferecer segurança na gestão dos benefícios).	Evitar que um único agente tenha autoridade sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e aos controles internos. Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios, das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.	Diretoria Executiva Helena Almeida Márcia R. B. Padilha Irlane da Silva de Carvalho	Permanente	01/01/2019	X	RPPS
14	Ouvidoria (existência de estrutura no Ente ou no RPPS).	A Ouvidoria é um serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, que proporcione uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas, ou grupos que nela possuem participação, investimentos ou outros interesses. Já está implantado no RPPS, no site e na sede da autarquia.	Gerência de Mídia, Informática e Ouvidoria Ribamar Araújo	Permanente	01/01/2019	31/12/2019	XX RPPS/Ente
15	Direção Executiva do RPPS (formação curso superior).	Toda a Diretoria Executiva do IPMV deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior, sendo que a Diretora Presidente e a Diretora Financeira e de Investimentos que são quem administração os recursos, deverão obrigatoriamente serem Certificadas.	Diretoria Executiva Helena Almeida Márcia R. B. Padilha Irlane da Silva de Carvalho	Permanente	01/01/2019	X Irlane da Silva de Carvalho Diretora de Benefício Portaria nº 32 DAF/2014	RPPS
16	Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo (composição com servidores efetivos do município).	Os Conselhos deverão atuar com independência e autonomia em relação a Diretoria Executiva, com as atribuições previstas em lei e em regulamento próprio, sendo previsto na legislação local a obrigatoriedade de serem todos servidores efetivos, de conduta elibada e Certificados.	Procuradoria do IPMV Legislação Dra. Andréa Comim	Permanente	01/01/2019	31/12/2019	XX RPPS
17	Mandato, representação e recondução (definição em norma legal o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal).	Definir por meio de lei local o processo de escolha da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e Financeiro e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes diretrizes: a) Os membros dos Conselhos terão mandato com duração entre 1 (um) a 4 (quatro) anos; b) Será admitida a recondução, limitada ao máximo de 3 (três) mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica e aproveitamento do conhecimento acumulado, assim	Procuradoria do IPMV Legislação Dra. Andréa Comim	Permanente	01/01/2019	31/12/2019	XX RPPS

		outros, acontecendo de forma intercalada e não integral. Quando a Legislação estabelecer que a escolha dos membros seja por meio eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados ativos e inativos, para que estes tenha acesso a todas informações necessárias para votar e ser votado.						
18	Gestão de pessoas (composição do quadro de pessoal do RPPS (cedidos, efetivos, comissionados, atuário) de acordo com a lei previdenciária.	Todos os servidores do quadro do IPMV deverão ser servidores efetivos do quadro do município de Vilhena, podendo ser concursado do IPMV e demais autarquias vinculadas ao RPPS, não sendo admitido servidor comissionado. O IPMV deverá providenciar curso de Atuário para um servidor efetivo do IPMV.	Procuradoria do IPMV Legislação Dra. Andréa Comim	365 dias	01/01/2020	31/12/2021	X	RPPS
19	Plano de ação de capacitação (treinamento para os técnicos/servidores, dirigentes e conselheiros em gestão básica dos RPPS)	O IPMV deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores, conselheiros seus dirigentes, cursos e treinamentos nas áreas específicas de atuação de cada um, buscando aperfeiçoar os conhecimentos e melhor eficiência nos trabalhos executados na autarquia.	Diretora Presidente Helena Almeida	Permanente	01/01/2019	31/12/2021	XX	TCE/Outros
20	Ações de diálogo com os segurados e a sociedade (elaboração de materiais informativos, reuniões e prestação de informações para os beneficiários e o público em geral. Ex: Preparação de cartilhas dirigidas aos segurados, seminários de preparação para aposentadoria).	Elaboração de Cartilha dirigida aos segurados contendo informações básicas e relevantes ao público alvo, poderá ser disponibilizada no site do IPMV e por meio impresso, promover encontros e seminários dirigidos aos segurados ativos e inativos, ações preparatórias para a aposentadoria e pós aposentadoria.	Diretora Presidente Helena Almeida Diretora de Benefícios Iriane da Silva de Carvalho Coord. De Ser. Social Sílvia Vilas Boas	Permanente	01/01/2019	31/12/2021	XX	RPPS/Outros
Obs.								
Resumo do Status das Ações		Ações finalizadas, concluídas.	X	08	Resumo do Status das Ações			
		Ações dentro do prazo.	XX	11				
		Ações atrasadas. O atraso não compromete a meta.		0				
		Ações atrasadas comprometendo o cronograma.		0				
		Total de ações		20				

Helena Almeida
Helena F. Rosa dos R. Almeida
 Presidente IPMV
 Portaria 001/2018/CAF

Ed. Radili
 Ed. Radili
 Investimentos
 Portaria 193/2018/IPMV

Iriane da Silva de Carvalho
Iriane da Silva de Carvalho
 Diretora de Benefício
 Portaria nº 362/DAF/2014

CONFERE COM O ORIGINAL
Iriane da Silva de Carvalho
Iriane da Silva de Carvalho
 Diretora de Benefício
 Portaria nº 362/DAF/2014



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
CAF – Conselho Administrativo e Financeiro

1 **ATA DA 233ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E**
 2 **FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO**
 3 **MUNICÍPIO DE VILHENA**

4
 5 Ata n. 233 - Realizada aos dezoito dias do mês de agosto de 2020, com início às quinze horas
 6 no auditório do IPMV, situado a Rua Roni de Castro Pereira, n. 4037, Jardim América,
 7 Vilhena, Rondônia. **Presenças:** Conselheiros Titulares: 1. Bruno Cristiano Neves Stedile; 2.
 8 Rita Marta Correia; 3. Aline Moreira (Presidente); 4. Emerson da Silva; 5. Sanderson Pego da
 9 Paz; 6. Daysilane Lucia da Silva de Alencar (Secretária); 7. Poliana de Souza Girolometto.
 10 **Encaminhamentos:** A Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro constatou a
 11 existência de **quórum** legal para a instalação da sessão, ao qual foi declarada instalada. A
 12 Presidente colocou em votação a ATA de nº 232ª Sessões Ordinárias, que foi dispensada a
 13 leitura, em virtude de já ter sido enviada a todos os Conselheiros, a qual foi aprovada por
 14 unanimidade dos presentes. A Presidente passou então, para o **Ítem 1.** Em cumprimento a Lei
 15 n. 4.888 de 04 de maio de 2018 Art. 23 Inciso II, aprovação de benefícios previdenciários:
 16 Processo Administrativo nº **044/2020 – Soenis dos Santos** (parecer técnico nº 029/2020) e
 17 Processo Administrativo nº **047/2020 – Milbene de Oliveira Filha** (parecer técnico nº 030/2020)
 18 este Conselho se manifesta favorável à concessão dos benefícios; **Ítem 2.** Processos de
 19 aposentadoria e pensão indeferidos: Processo Administrativo nº **056/2020 – Elias da Silva**
 20 **Arruda** este Conselho se manifesta favorável ao parecer nº 038/2020 fls. 41/43 e Processo
 21 Administrativo nº **050/2020 – Iracema Pereira de Souza** este Conselho indefere o pedido do
 22 recurso apresentado as fls. 25/26; **Ítem 3.** Sanadas os apontamentos elencados na ata anterior
 23 este Conselho é favorável à aprovação do plano de Ação; **Ítem 4.** Ciência e leitura das
 24 respostas referentes às solicitações realizadas através da Ata de nº 232, de 04 de agosto de
 25 2020 e presença da Diretora de Benefícios Sra. Irlane da Silva Carvalho para apresentação dos
 26 dados referente ao COMPREV, que dos 254 (duzentos e cinquenta e quatro) aposentados até a
 27 presente data 132 (cento e trinta e dois) processos foram formalizados referentes ao
 28 COMPREV e atualmente o Instituto de Previdência recebe compensação apenas de 03 (três)
 29 aposentados; **Ítem 5.** Em cumprimento a Lei n. 5.025 de 20 de dezembro de 2018, Seção III -
 30 Art. 72. O Comitê de investimentos é o órgão consultivo e deliberativo, juntamente com o
 31 CAF, assessorando a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão de
 32 ativos do IPMV, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade,
 33 solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante a
 34 política de investimentos; No dia 11 (*onze*) de Agosto de 2020 o Comitê de investimentos se
 35 reuniu para deliberação quanto a gestão dos ativos do Instituto de Previdência Municipal de
 36 Vilhena estando presentes todos os seus membros conforme consta na Ata de nº 83/2020; a
 37 Sra. Aline Moreira presidente do Conselho Administrativo e Financeiro relatou aos membros
 38 deste conselho que na reunião do comitê de investimentos a gestora da Carteira de
 39 Investimento e Diretora Financeira e de Investimentos do IPMV a Sra. Marcia Regina B.
 40 Padilha, apresentou o relatório da Sete Capital empresa responsável pela assessoria na gestão
 41 dos ativos (investimentos) com a análise dos atuais índices do mercado financeiro, RENDA
 42 FIXA E VARIÁVEL e indicativos para alocações e realocações dos investimentos do IPMV,
 43 foi apresentado também o relatório mensal com os percentuais atual e do mês dos
 44 investimentos/ativos que compõe a carteira do IPMV por seguimento; dando continuidade a
 45 Srª Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro fez a Leitura do relatório da
 46 assessoria de investimentos e da ATA de nº 83/2020 com as deliberações referentes ao
 47 resgastes, alocações e realocações dos ativos do IPMV para os conselheiros presentes, após
 48 ciência e conhecimento dos resgastes, alocações e realocações realizadas pelo comitê de
 49 investimentos o Conselho Administrativo e Financeiro juntamente com o Comitê de

Irlane da Silva de Castro
 Diretora de Benefícios
 Portaria nº 269/CAF/2014

End.: Rua Rony de Castro Pereira nº 4037 - Bairro Jardim América - Vilhena - RO - CEP - 76.980-000



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA
CAF – Conselho Administrativo e Financeiro

50 investimentos se manifesta favorável às movimentações realizadas, recomendamos ainda que
 51 todos os resgastes, aplicações e realocações dos investimentos realizados pelo Comitê estejam
 52 sempre de acordo com as diretrizes dadas pela Resolução CMN 3.922/2020 e em consonância
 53 com a Política de Investimentos 2020 aprovada por este Conselho, sempre respeitando os
 54 percentuais de aplicação por seguimento, caso o comitê de investimentos delibere pela
 55 atualização da política de investimentos tendo em vista a atual conjuntura econômica do País,
 56 que a mesma seja alterada e encaminhada para deliberação e aprovação deste Conselho.
 57 **Encerramento:** A Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro encerrou a sessão às
 58 dezessete horas e quarenta minutos, da qual eu, Daysilane Lucia da Silva de Alencar,
 59 Conselheira e Secretária, lavrei a presente Ata que será submetida à análise, deliberação e
 60 aprovação pelo Conselho Administrativo e Financeiro, de acordo com o disposto no
 61 Regimento Interno. Nada mais.

Aline Moreira
 Aline Moreira
 Representante do Paço Municipal
 Conselheira Titular - Presidente

Bruno Cristiano Neves Stedile
 Bruno Cristiano Neves Stedile
 Representante da SEMAD
 Conselheiro Titular

Sanderson Pego da Paz
 Sanderson Pego da Paz
 Representante da SEMOSP
 Conselheiro Titular

Poliana de Souza Girolometto
 Poliana de Souza Girolometto
 Representante dos Inativos
 Conselheira Titular

Daysilane Lucia da Silva de Alencar
 Daysilane Lucia da Silva de Alencar
 Representante da SEMED
 Conselheira Titular - Secretária

Emerson da Silva
 Emerson da Silva
 Representante da Câmara Municipal
 Conselheiro Titular

Rita Marta Correia
 Rita Marta Correia
 Representante da SEMUS
 Conselheira Titular

62

Iriane da Silva de Carvalho
 Iriane da Silva de Carvalho
 Diretora de Benefícios
 Portaria nº 52/DAF/2014

End.: Rua Rony de Castro Pereira nº 4037 - Bairro Jardim América - Vilhena - RO - CEP - 76.980-000

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº: 01608/19 (PACED)
 INTERESSADO: Glaucione Maria Rodrigues Neri
 ASSUNTO: PACED - multa do item II do Acórdão APL-TC 00084/19, proferido no processo (principal) nº 03700/17
 RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0227/2021-GP

MULTA. PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. QUITAÇÃO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

O presente Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão – PACED visa apurar o cumprimento, por parte de **Glaucione Maria Rodrigues Neri**, do item II do Acórdão APL-TC 00084/19, prolatado no Processo n. 03700/17, relativamente à cominação de multa.

A Informação nº 0165/2021-DEAD (ID nº 1016774) anuncia que em consulta ao Sitafe, constatou que a interessada quitou o Parcelamento n. 20200100400011, relativo à CDA n. 20190200207846, consoante extrato acostado ao ID 1011138.

Pois bem. No presente feito, há a demonstração do cumprimento da obrigação imposta por força da referida decisão colegiada, por parte da interessada. Portanto, a concessão de quitação é medida que se impõe.

Ante o exposto, **concedo** a quitação e **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **Glaucione Maria Rodrigues Neri**, quanto à multa cominada no **item II do Acórdão APL-TC 00084/19**, exarado no processo de nº 03700/17, nos termos do art. 34 do RITCERO e do art. 26 da LC nº 154/1996.

Remeta-se o processo à SPJ para cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para notificação da interessada, da PGETC e o arquivamento do feito, considerando a inexistência de cobranças pendentes de cumprimento, consoante Certidão de Situação dos Autos (ID nº 1016636).

Gabinete da Presidência, 16 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURÍ NETO
 Conselheiro Presidente
 Matrícula 450

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 006790/2019
 INTERESSADA: Michele Trajano de Oliveira Pedroso
 ASSUNTO: Pagamento de substituição

Decisão SGA n. 56/2021/SGA

Os presentes autos versam sobre requerimento da servidora Michele Trajano de Oliveira Pedroso, Assessor II, matrícula 990204, lotada na Secretaria Geral de Administração, objetivando o recebimento de valor correspondente aos 46 (quarenta e seis) dias de substituição no cargo em comissão de Secretária de Licitações e Contratos – TC/CDS-6, conforme portarias anexa aos autos (0284355, 0284407, 0284420, 0284424, 0284425, 0284431 e 0286176).

A Instrução Processual n. 61/2021-SEGESP (0287019) inferiu que a servidora conta com um total de 46 (quarenta e seis) dias de substituição no cargo em comissão mencionado, fazendo jus ao benefício pleiteado.

A Divisão de Administração de Pessoal procedeu aos cálculos relativos ao período de substituição requerido (0289121).

A Coordenadoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – Caad, por meio do Parecer Técnico n. 34/2021/CAAD/TC (0289249), se manifestou favorável ao pagamento da despesa, nos seguintes termos: "[...] entendemos que, pelas informações e documentos trazidos aos autos, nada obsta que o pagamento ora requerido seja realizado, devendo antes ser providenciada a emissão de todos os documentos contábeis/orçamentários legais, relativo ao empenhamento e a liquidação da despesa".

Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a não existência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

A respeito do pagamento de substituição a Lei Complementar n. 68/92[1] prescreve que:

Art. 54. Haverá substituição em caso de impedimentos legais de ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º A substituição é automática na forma prevista no Regimento Interno.

§ 2º O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimento legal do titular, superiores a 30 (trinta) dias, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

A Lei Complementar n. 1.023/2019[2] autoriza a concessão da retribuição pecuniária por substituição em seu art. 14 e seguintes:

Art. 14. O servidor em substituição ao titular de cargo ou função de direção ou chefia e assessoramento fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função nos termos da resolução do Conselho Superior de Administração, que poderá prever tempo mínimo, forma de pagamento e demais regras.

Por sua vez, a Resolução n. 306/2019/TCE-RO[3] alterada pela Resolução n. 316/2020 regulamenta a substituição como também o pagamento respectivo. A Resolução dispõe em seu capítulo VI as regras para concessão do referido benefício.

O art. 52 da Resolução n. 306/2019/TCE-RO e prevê que a retribuição pecuniária por substituição seja realizada no mês seguinte ao término de sua ocorrência, independentemente da quantidade de dias de substituição. Dessa forma, no âmbito desta Corte de Contas, não há a exigência de que se complete o trintídio (30 dias) para que o servidor receba o pagamento referente a substituições que tenha realizado, conforme exigido pela LC n. 68/92.

A única situação em que será exigido que o servidor complete o somatório dos 30 (trinta) dias para pagamento das substituições, é aquela prevista como regra de transição, in verbis:

Art. 56. Quando da entrada em vigor deste capítulo o servidor que estiver com substituição em curso ou possuir saldo de dias de substituição, limitado a um período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 148, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 68/92, poderá:

I – Se valer do referido crédito para computar com período de substituição futuro, a fim de completar a regra do trintídio previsto no art. 268-A, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

II – Prescindir do saldo acumulado a fim de receber o valor devido da substituição realizada sob a égide desta resolução no mês subsequente ao término da substituição.

Parágrafo único. Caso o servidor opte pela regra do inciso I poderá ser considerado o saldo de dias de substituição em diferentes cargos, caso em que será calculado o valor proporcional da substituição relativa a cada cargo.

A mencionada regra de transição se aplica aos servidores que possuam saldo de dias de substituição anterior à entrada em vigor da Resolução n. 306/2010 (1º.1.2020 – art. 63 da Resolução).

É de se observar que a servidora requerente cumpriu 1 (um) período de substituição (6 e 9.12.2019 – doc. 0284355). Portanto, antes da vigência das novas regras. Na intenção de aproveitar o referido saldo de dias, a servidora aguardou o somatório de 46 (quarenta e seis) dias de substituição, de forma que a requerente cumpre as exigências da regra de transição mencionada.

Desta feita, não resta dúvida quanto ao direito de recebimento, pela requerente, dos valores constantes no Demonstrativo de Cálculos elaborado pela Diap (0289121).

Ademais, conforme o Parecer Técnico n. 34/2021/CAAD/TC (0289249) a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – CAAD, opinou favoravelmente ao pagamento.

Desse modo, à vista da instrução e análises feitas nos autos, o pedido deve ser deferido, uma vez que se subsume às disposições legais que regulam o direito à sua percepção.

Imprescindível acrescentar que o pagamento pleiteado nos presentes autos inclui período de substituição efetivada em período sob a vigência da Lei n. 173 de 27 de maio de 2020[4].

Sobre o assunto, tramitou nesta Corte de Contas o SEI 4063/2020 que versa sobre pedido de substituição de servidor titular de cargo em comissão, em razão de impedimento legal (gozo de férias). Tal solicitação ensejou a formulação de consulta à Presidência do TCE-RO acerca da incidência ou não da vedação imposta pelo art. 8º, inciso III[5] da Lei n. 173/2020.

Em manifestação, a PGETC concluiu que a modalidade de substituição autorizada pelo art. 54 da LC n. 68/92 e art. 14 da LC 1.023/19 não se amolda à hipótese de nomeação vedada pela LC n. 173/2020, considerando que não se trata, a rigor, de admissão ou contratação de pessoal, mas de autorização legal para o desempenho das funções substituídas por servidor já integrante dos quadros do TCE-RO. Nesse sentido, opinou pela possibilidade de pagamento da substituição temporária de cargos em comissão durante impedimento ou afastamento legal do seu titular (0227634).

A manifestação da PGETC foi acolhida pela Presidência desta Corte de Contas, de forma que a substituição naqueles autos (SEI 4063/2020) foi autorizada.

Logo, tratando-se de situação análoga àquela acima mencionada, a autorização para pagamento de substituição conforme formulada pelo requerente encontra-se devidamente fundamentada.

No tocante à dotação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), em atendimento aos ditames da LRF, declaro que a despesa está adequada com a Lei Orçamentária Anual (Lei n. 4.938, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 244.1, de 15 de dezembro de 2020) e o Plano Plurianual 2020-2023 (Lei n. 4.647 de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 215.2, de 18 de novembro de 2019) uma vez que o objeto de dotação específica e suficiente no presente exercício.

Assim, registro a existência de disponibilidade orçamentária e financeira no elemento de despesa 3.1.9.0.16, conforme extrato juntado aos autos (doc. 0291255).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso III, alínea “m”, item 4 da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019, defiro o pedido apresentado pela servidora Michele Trajano de Oliveira Pedroso, matrícula 990204, para conceder-lhe o pagamento correspondente a 46 (quarenta e seis) dias de substituição no cargo de Secretária de Licitações e Contratos – TC/CDS-6, no valor de R\$ 8.715,24 (oito mil setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), conforme Demonstrativo de Cálculos n. 65/2021/DIAP (0289121).

Por consequência, determino a remessa dos presentes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas - Segesp, para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento, e, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Dê publicidade à presente decisão e ciência à servidora interessada.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, concluem-se os autos.

SGA, 27/04/2021.

(assinado eletronicamente)
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

[1] Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.

[2] Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações, o Quadro de Pessoal dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

[3] Regulamenta as retribuições pecuniárias no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

[4] Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

[5] Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021 de:

(...)
III – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 002211/2021

INTERESSADA: Evanice dos Santos

ASSUNTO: Pagamento de verbas rescisórias

Decisão SGA n. 58/2021/SGA

Tratam os autos sobre pagamento das verbas rescisórias da ex-servidora Evanice dos Santos, exonerada a partir de 8.3.2021, do cargo em comissão de Diretora Setorial de Estudos e Pesquisas, nível TC/CDS-3, mediante Portaria n. 112/2021, publicada no DOeTCE-RO n. 2315 – ano XI, de 22.3.2021 (0286317).

Consta nos autos informação proveniente da Corregedoria-Geral (0286316), e da Biblioteca da Escola Superior de Contas do TCE-RO (0286315) acerca da regular situação da interessada perante este Tribunal.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução Processual n. 058/2021-SEGESP (0286628), demonstrando através da legislação aplicável ao caso as verbas que a servidora faz jus, tendo encaminhado os autos à Diap para elaboração do demonstrativo de cálculo dos valores devidos a título de verbas rescisórias. Ademais, em decorrência da imprevisibilidade do retorno às atividades presenciais, sugere que seja atribuída à chefia imediata a responsabilidade pelo recolhimento da identidade funcional (crachá), devendo a chefia comunicar a retenção e efetuar a entrega posteriormente.

A Diap realizou os cálculos relativos às verbas rescisórias as quais a ex-servidora faz jus, conforme Demonstrativo de Cálculos n. 68/2021/Diap (0289882).

Por sua vez, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – Caad, por meio do Parecer Técnico n. 68/2021/CAAD/TC (0290298), manifestou-se no sentido de que o valor extraído do Demonstrativo de Cálculos n. 68 (0290298) apresenta conformidade com a legislação e procedimentos atinentes a esta Corte de Contas, não havendo óbice para que o pagamento da despesa seja realizado.

Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a não existência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

Registram os autos que a ex-servidora Evanice dos Santos foi nomeada a partir de 1º de outubro de 2016, para exercer o cargo em comissão de Diretora Setorial de Estudos e Pesquisas, nível TC/CDS-3, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante Portaria n. 949/2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1255 – ano VI, de 18.10.2016, e exonerada, a partir de 8.3.2021, do cargo acima mencionado, mediante a Portaria n. 112/2021, publicada no DOeTCE-RO n. 2315 – ano XI, de 22.3.2021 (0286317).

De acordo com a instrução laborada pela Segesp (0286628), a ex-servidora foi exonerada a partir de 8.3.2021, estando em efetivo exercício até o dia 7.3.2021, tendo recebido o pagamento do mês de março até essa data, conforme comprovante de rendimentos juntado aos autos (0286624). Desta forma, não há saldo de salário a ser pago ou valores a serem recuperados.

Ainda em relação ao período laborado, no que pertine às férias, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n. 1.023/2019[1], artigos 28 e 30, inciso I, ambos da Resolução n. 131/2013/TCE-RO[2] c/c com o Parágrafo Único do artigo 103 da Lei Complementar n. 68/92[3], a servidora exonerada não faz jus a períodos de férias integrais ou proporcionais a serem indenizados.

Quanto à Gratificação Natalina, a ex-servidora esteve em efetivo exercício no período de 1º.1 a 7.3.2021, fazendo jus à Gratificação Natalina proporcional de 2/12 avos do exercício de 2021, conforme prediz os artigos 103 e 105 da Lei Complementar n. 68/92[4].

No tocante à dotação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), em atendimento aos ditames da LRF, declaro que a despesa está adequada com a Lei Orçamentária Anual (Lei n. 4.938, de

30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 244.1, de 15 de dezembro de 2020) e o Plano Plurianual 2020-2023 (Lei n. 4.647 de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 215.2, de 18 de novembro de 2019) uma vez que o objeto de dotação específica e suficiente no presente exercício.

Assim, registro a existência de disponibilidade orçamentária e financeira no elemento de despesa 3.1.9.0.94 (indenizações trabalhistas), conforme atesta extrato de despesa juntado aos presentes autos (0291385).

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea “m”, item 2, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019, AUTORIZO o pagamento das verbas rescisórias devidas à ex-servidora Evanice dos Santos, nos valores constantes no Demonstrativo de Cálculo elaborado pela Divisão de Administração de Pessoal (0289882) em razão de sua exoneração do cargo em comissão de Diretora Setorial de Estudos e Pesquisas, nível TC/CDS-3, mediante Portaria n. 112/2021, publicada no DOeTCE-RO n. 2315 – ano XI, de 22.3.2021 (0286317).

Por consequência, determino a remessa dos presentes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas – Segesp, para adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento, observando-se, previamente, a disponibilidade orçamentária e financeira, e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotados nessa unidade, bem como, promover os registros necessários em folha, com o consequente recolhimento dos tributos devidos.

Ademais, oportuno observar, ainda, que em Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 14.2.2019, esta Corte de Contas, ao apreciar o Processo n. 3092/2018, de Relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, que trata de Consulta formulada pela Câmara Municipal de Ji-Paraná, sobre verbas rescisórias pagas em função da perda da condição de servidor, aprovou o Parecer Prévio n. 001/2019, no qual restou assentado que o saldo de salário pago em decorrência da rescisão contratual do servido compõe as verbas de caráter remuneratório, que são pagas em virtude de atividade laboral efetivamente prestada pelo servidor, devendo, assim fazer parte do cômputo para cálculo das despesas totais com pessoal (doc. ID 0077652).

Dê-se ciência da presente decisão à interessada.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, devem os autos ficar sobrestados na Segesp até que a Escon proceda à entrega do crachá e identidade funcional à Segesp (0289928).

Após, conclua-se os autos.

SGA, 27/04/2021.

(assinado eletronicamente)
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária Geral de Administração

[1] Art. 21. Ao agente público aposentado, exonerado e aos dependentes do servidor falecido, será devida indenização de férias e de licença prêmio por assiduidade não usufruídas, calculada sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura do vínculo.

[1] Art. 28. Nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão ou destituição de cargo em comissão será devida indenização relativa ao período das férias não usufruídas, acrescidas do respectivo adicional de férias, observada a data de posse no cargo.

[...]

Art. 30. A indenização de férias será calculada:

I - sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância, nas hipóteses previstas no artigo 28;

[2] Art. 28. Nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão ou destituição de cargo em comissão será devida indenização relativa ao período das férias não usufruídas, acrescidas do respectivo adicional de férias, observada a data de posse no cargo.

[...]

Art. 30. A indenização de férias será calculada:

I - sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância, nas hipóteses previstas no artigo 28;

[3] Art. 103 - A gratificação natalina corresponde 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, extensiva aos inativos.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

[4] Art. 103 - A gratificação natalina corresponde 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, extensiva aos inativos.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

[...]

Art. 105 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 154, de 22 de abril de 2021.

Designa atribuição.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 001768/2021,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Robercy Moreira da Matta Neto, cadastro 990799, Diretor Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos, e a Bolsista Ilma Ferreira de Brito, matrícula 330002, para prestar assessoria à Comissão responsável pelo Processo Seletivo para cargos em Comissão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, instituída mediante Portaria n. 176/2020, de 14.2.2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2054 -ano X de 18.2.2020, especificamente ao Processo Seletivo Simplificado para o cargo em comissão de Assessor Técnico, código TC/CDS-5, com formação na área Pedagógica - Chamamento n.002/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria

PORTARIA

Portaria nº 004/2021-CG, de 27 de abril de 2021.

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência, conferida pelo artigo 66-B, inc. I, da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, e artigo 195 da Lei Complementar Estadual n. 68, de 9 de dezembro de 1992, e em consideração ao Despacho n. 4/2021-CPPAD, acostado aos Processos SEI n. 001992/2021 e 7543/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 7543/2020-TCE/RO, instaurado pela Portaria n. 0004/2020-CG, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Corregedor-Geral em Substituição Regimental

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATA 1ª CÂMARA

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2021, EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Presentes, também, o Excelentíssimo Conselheiro Benedito Antônio Alves e os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Yvonete Fontinele de Melo.

Ausente o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, em gozo de férias regulamentares.

Secretária, Bel^a Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação a Ata da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 15.12.2020 e a Ata da 13ª Sessão Virtual, realizada no período de 5 a 9.12.2020, as quais foram aprovadas à unanimidade. Os processos abaixo foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico, acesso pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=AVP97bZDfns>.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 03814/18 – (Apenso: 02782/15) - Tomada de Contas Especial

Interessado: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91

Responsáveis: Luiz Carlos de Souza Pinto - CPF nº 206.893.576-72, Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - CPF nº 532.637.740-34, E J Construtora Ltda-ME -

Representante legal: José Hélio Rigonato de Andrade - CNPJ nº 10.576.469/0001-27, Carlos Eduardo da Costa - CPF nº 841.059.171-53, Derson Celestino

Pereira Filho - CPF nº 434.302.444-04, Isequeil Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91

Assunto: Contrato nº 001/13/FITHA - Construção e Pavimentação Asfáltica da Rodovia RO-257, Trecho Km-30/ENT. RO-133 (5º BEC), lote 06, com extensão de 10,88 KM, no município de Ariquemes.

Jurisdicionado: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação

Advogados: Renata Fabris Pinto – OAB nº. 3126, Gustavo Gerola Marzolla - OAB nº. 4164, José Manoel Alberto Matias Pires - OAB nº. 3718

Suspeições: Conselheiros WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Julgar regular, concedendo quitação e baixa de responsabilidade, bem como Julgar regular com ressalva, com imputação de multa e determinações, a Tomada de Contas Especial, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

2 - Processo-e n. 03097/20 – (Processo Origem: 00279/19) - Embargos de Declaração

Recorrente: Lucienne Perla Benitez Bernardi Kalix - CPF nº 498.561.622-20

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 01306/20, Processo 00279/19.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Advogados: Franciany Dias de Paula - OAB nº. 349-B, Breno Dias de Paula - OAB nº. 399-B, Arquilau de Paula Advogados Associados - OAB nº. 014/2001,

Suelen Sales da Cruz - OAB nº. 4289, Priscila de Carvalho Farias - OAB nº. 8466, Arquilau de Paula - OAB nº. 1-B, Ítalo José Marinho de Oliveira - OAB nº. 7708

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Conhecer os Embargos de Declaração, em razão do preenchimento dos pressupostos legais de admissibilidade, e manter inalterados os termos do Acórdão atacado, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

3 - Processo-e n. 03090/20 – (Processo Origem: 03622/18) - Embargos de Declaração

Interessada: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - Seae

Recorrente: George Alessandro Goncalves Braga - CPF nº 286.019.202-68

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC1-TC 01283/20, Processo 03622/18.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos, em razão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, negando provimento, com alerta, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

4 - Processo-e n. 02003/20 – Representação

Interessado: Mediphacos Indústrias Médicas S/A - CNPJ nº 21.998.885/0001-30

Responsáveis: Nilseia Ketes Costa - CPF nº 614.987.502-49, Márcio Rogério Gabriel - CPF nº 302.479.422-00, Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20

Assunto: Representação com pedido de concessão de tutela de urgência cautelar em desfavor de ato praticado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, no Pregão Eletrônico nº 238/2020/SUPEL/ RO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Advogado: Wanderley Romano Donadel - OAB/MG nº 78.870

Relator: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: "Conhecer da Representação formulada por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, considerá-la improcedente, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

5 - Processo-e n. 04108/17 – Fiscalização de Atos e Contratos (Pedido de Vista em 15/12/2020)

Responsáveis: Tânia Gonzalez Martinez - CPF nº 522.602.592-00, Vilner Tambolim Mariquito - CPF nº 683.630.879-04, Orlando José de Souza Ramires - CPF nº 068.602.494-04, Santiago & Mariquito Serviços Médicos de Anestesia LTDA ME - CNPJ nº 06.128.827/0001-61

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Campanari, Gerhardt e Silva Andrade Advogados Associados - OAB nº. 160/2015, Camilla Hoffmann da Rosa - OAB nº. 82513 OAB/RS, Richard Campanari - OAB nº. 2889, Raduan Celso Alves de Oliveira Nobre - OAB nº. 5893, Salatiel Lemos Valverde - OAB nº. 1998, Carolina Corrêa do Amaral Ribeiro - OAB nº. OAB/PR 41.613, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB nº. 6175/RO, Gustavo Dandolini - OAB nº. 3205, Erika Camargo Gerhardt - OAB nº. 1911

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Revisor: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

DECISÃO: "Considerar cumprido o objetivo da presente Fiscalização de Atos e Contratos, acerca do Contrato n. 028/CJSE-LCC/PGM/2015, declarando ilegal, sem pronúncia de nulidade, em razão de vício no certame licitatório, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator que retificou o voto para aderir totalmente ao voto apresentado pelo Revisor, Conselheiro Benedito Antônio Alves."

6 - Processo-e n. 01297/14 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Joselita Coelho de Melo Araújo - CPF nº 162.005.352-72, Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49, Neusa Malheiros Tourinho Costa - CPF nº 001.047.602-49, Gilvan Ramos de Almeida - CPF nº 139.461.102-15

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Advogado: Guilherme Tourinho Gaiotto - OAB nº. 6183

Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO: "Rejeitar a preliminar de perda do objeto suscitada e, no mérito, julgar improcedente com substrato legal a imputação de responsabilidades atribuídas, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

7 - Processo-e n. 00921/20 – Representação

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, Érika Patrícia Saldanha de Oliveira - CPF nº 421.994.332-34

Responsáveis: Vagner Marcolino Zacarini - CPF nº 595.849.719-72, José Irineu Cardoso Ferreira - CPF nº 257.887.792-00, Andreia Costa Afonso Pimentel - CPF nº 858.753.502-10

Assunto: Representação com Pedido de Tutela de Urgência, em razão irregularidades no Edital nº 001/2020, Processo Administrativo nº 627/2017, deflagrado pela CAERD.

Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD

Advogada: Lorena Gianotti Bortolete Funez - OAB nº. 8303

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Conhecer da Representação proposta pela Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e considerá-la procedente quanto ao mérito, para declarar a ilegalidade do Edital de Licitação n. 001/2020, deixando de aplicar multa, com determinações e recomendações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

8 - Processo-e n. 01497/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria Adelaide Moreno da Silva - CPF nº 203.938.732-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria especial, negando o registro do ato junto a esta Corte, com determinação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

9 - Processo-e n. 02989/20 – Aposentadoria

Interessada: Jussara Ana Goldoni Pelizza - CPF nº 857.731.669-68

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas acompanha a conclusão da Unidade Técnica, por restar comprovado nos autos que a beneficiária tem direito à aposentadoria especial de magistério, com proventos integrais, paridade e extensão de vantagens, por preencher às condições dispostas no art. 6º da EC 41/03 (admissão até 31.12.2003; ser professora; reunir mínimo de 25 anos de serviço/contribuição na função de magistério; 20 de efetivo exercício no serviço público; 10 na carreira e 5 no cargo; possuir mínimo de 50 anos). Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado".

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

10 - Processo-e n. 03255/20 – Aposentadoria

Interessada: Izabel Vieira dos Santos - CPF nº 305.659.601-72

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "A beneficiária tem jus à aposentadoria de magistério, com proventos integrais, com base na remuneração do cargo efetivo, conforme decisão judicial proferida nos autos n. 7004574-30.2015.8.22.0002, ID 976171.

O Instituto de Previdência dos servidores Públicos fundamentou o ato concessório de aposentadoria n. 646, de 07.06.2019, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008 nos moldes propugnados na sentença, consoante documentação acostada ao ID 976171.

Ante o exposto, aderindo a proposta de encaminhamento da unidade técnica, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado, na forma do inciso III do art. 71 da Constituição Federal".

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

11 - Processo-e n. 03214/20 – Aposentadoria

Interessada: Helena Pereira Santos - CPF nº 149.536.922-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "Este Parquet de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que a servidora preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado".

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, com recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n. 03251/20 – Aposentadoria

Interessada: Solange Maria Soares Barzani - CPF nº 315.772.532-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas acompanha a conclusão da Unidade Técnica, por restar comprovado nos autos que a beneficiária tem direito à aposentadoria especial de magistério, com proventos integrais, paridade e extensão de vantagens, por preencher às condições dispostas no art. 6º da EC 41/03 (admissão até 31.12.2003; ser professora; reunir mínimo de 25 anos de serviço/contribuição na função de magistério; 20 de efetivo exercício no serviço público; 10 na carreira e 5 no cargo; possuir mínimo de 50 anos). Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado".

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

13 - Processo-e n. 03284/20 – Aposentadoria

Interessada: Rosângela e Silva - CPF nº 736.580.906-00

Responsável: Izolda Madella - CPF nº 577.733.860-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas acompanha a conclusão da Unidade Técnica, por restar comprovado nos autos que a beneficiária tem direito à aposentadoria especial de magistério, com proventos integrais, paridade e extensão de vantagens, por preencher às condições dispostas no art. 6º da EC 41/03 (admissão até 31.12.2003; ser professora; reunir mínimo de 25 anos de serviço/contribuição na função de magistério; 20 de efetivo exercício no serviço público; 10 na carreira e 5 no cargo; possuir mínimo de 50 anos). Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

14 - Processo-e n. 03286/20 – Aposentadoria

Interessada: Neuza de Jesus do Carmo - CPF nº 389.431.582-20

Responsável: Wilson Ribeiro Emerich - CPF nº 753.188.572-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas acompanha a conclusão da Unidade Técnica, por restar comprovado nos autos que a beneficiária tem direito à aposentadoria com proventos integrais, paridade e extensão de vantagens, por preencher às condições dispostas no art. 6º da EC 41/03 (admissão até 31.12.2003; reunir mínimo de 30 anos de serviço/contribuição; 20 de efetivo exercício no serviço público; 10 na carreira e 5 no cargo; possuir 55 anos de idade). Ante o exposto, manifesta-se este parquet pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

15 - Processo-e n. 03140/20 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Márcia Cristina Barbosa de Lima - CPF nº 779.852.142-91

Responsável: Thiago Leite Flores Pereira - CPF nº 219.339.338-95

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "Aderindo a proposta da Unidade Técnica, manifesta-se o Parquet de Contas pela concessão de registro do ato admissional da servidora, Márcia Cristina Barbosa de Lima, nos termos do art. 49, III, a, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art.37, I, da LC n. 154/96."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

16 - Processo-e n. 03230/12 – Tomada de Contas Especial

Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura E do Lazer - Secel

Responsáveis: Vandy Paiva de Amorim Pinto - CPF nº 325.792.842-49, Associação dos Cantores, Compositores E Músicos de Rondônia (arte Music). - CNPJ nº 04.695.019/0001-50, Francisco Leilson Celestino de Souza Filho - CPF nº 479.374.592-04, Eluane Martins Silva - CPF nº 849.477.802-15

Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à decisão nº 63/2014 - Pleno, proferida em 24/04/14 / irregularidades ref. à Tomada de Contas de Preços nº 001/2012

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL

Advogado: Rodrigo Reis Ribeiro - OAB nº. 1659

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Observação: Na sessão telepresencial de 9.2.2021, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, apresentou declaração de voto no sentido de Julgar a Tomada de Contas Especial regulares com ressalvas, concedendo quitação aos responsáveis. O Conselheiro Benedito Antônio Alves acompanhou o voto divergente do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO: "Julgar regulares com ressalvas, concedendo quitação, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, vencido o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva."

17 - Processo-e n. 03212/20 – Aposentadoria

Interessado: José Walmor Berto de Souza - CPF nº 139.284.652-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "Este Parquet de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que o servidor preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo de 35 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

18 - Processo-e n. 03211/20 – Aposentadoria

Interessada: Rita Cley Cordeiro de Menezes - CPF nº 220.562.702-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "Este Parquet de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que a servidora preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

19 - Processo-e n. 03210/20 – Aposentadoria

Interessada: Mirtis Arze Paiva - CPF nº 149.411.122-53

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "Este Parquet de Contas aquiesce às razões declinadas no relatório técnico, uma vez que a servidora preencheu os requisitos necessários à aposentadoria voluntária, com proventos integrais por ter preenchido às condições dispostas no art. 3º e incisos da EC n. 47/2005, quais sejam: admissão no serviço público até 16.12.1998, tempo mínimo de 30 anos de contribuição, 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria e idade mínima.

Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público de Contas pela legalidade e registro do ato de aposentadoria nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

20 - Processo-e n. 03229/20 – Pensão Civil

Interessada: Izabel Curtinhas da Silva Filipak - CPF nº 455.749.879-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "Este Parquet de Contas robor a posicionamento da unidade técnica, posto que resta comprovado nos autos o cumprimento dos requisitos para concessão do benefício.

Ante o exposto, opina pela legalidade e registro do ato que concedeu pensão mensal vitalícia a Senhora Izabel Curtinhas da Silva Filipak Melo (cônjuge), nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o benefício, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

21 - Processo-e n. 01033/20 – Aposentadoria

Interessada: Lucia Pagnussat - CPF nº 899.941.679-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

22 - Processo-e n. 03223/20 – Aposentadoria

Interessado: Erlandio Luiz de Araújo - CPF nº 114.001.532-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando registro, com recomendação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

23 - Processo-e n. 03246/20 – Aposentadoria

Interessada: Nadir Marques - CPF nº 190.814.722-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

24 - Processo-e n. 03222/20 – Pensão Civil

Interessado: Izamor Pereira de Lucena - CPF nº 035.790.182-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. YVONETE FONTINELE DE MELO, manifestou-se nos seguintes termos: "Este Parquet de Contas robor a posicionamento da unidade técnica, posto que resta comprovado nos autos o cumprimento dos requisitos para concessão do benefício.

Ante o exposto, opina pela legalidade e registro do ato que concedeu pensão vitalícia ao Sr. Izamor Pereira de Lucena (companheiro) nos termos em que foi fundamentado."

DECISÃO: "Considerar legal o benefício, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

25 - Processo-e n. 03236/20 – Aposentadoria

Interessada: Maria José de Camargo Garcia - CPF nº 557.783.489-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

26 - Processo-e n. 03238/20 – Aposentadoria

Interessada: Mariza Preisighe Viana - CPF nº 162.144.202-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: "Considerar legal o ato, determinando o registro, com determinações e recomendações ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

PROCESSO EM MESA

1- Processo-e n. 03025/16 – Acompanhamento de Gestão

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial – apuração do suposto dano ao erário ocasionado nos autos do Processo Administrativo n. 12.00105-00/2015 da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

UNIDADE: Prefeitura do Município de Porto Velho-RO.

REPRESENTANTE: Empresa Meireles Informática LTDA-ME, CNPJ n. 07.613.361/0001-52, representada pelo Senhor Wellington de Oliveira Meireles, CPF n. 457.177.372-20.

RESPONSÁVEL: Daniel Vieira de Araújo, CPF n. 222.974.994-34, Ex-Secretário Municipal da SEMAS.

ADVOGADOS: Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO).

RESPONSÁVEIS: Macio Rodrigues de Paiva, CPF n. 679.856.292-20, Vice-Presidente da Comissão de Recebimento.

ADVOGADOS: Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO).

RESPONSÁVEIS: Rogério Ribeiro da Silva, CPF n. 931.109.527-34, Membro da Comissão de Recebimento, Rafael Morais dos Santos, CPF n. 528.751.562-68, Membro da Comissão de Recebimento, Ivani Ferreira Lins, CPF n. 312.260.942-87, Chefe da Divisão de Orçamento.

ADVOGADOS: Daniela Cristina Brasil de Souza, OAB/RO n. 5.925; Miguel Garcia de Queiroz, OAB/RO n. 3.320.

RESPONSÁVEL: Empresa Ello Comércio e Serviços de Alimentação LTDA. – EPP, CNPJ n. 088.218.930.001-48.

ADVOGADOS: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado, OAB/RO n. 4-B; Amadeu Guilherme Lopes Machado, OAB/RO n. 1.225; Miguel Garcia de Queiroz, OAB/RO n. 3.320.

RELATOR: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.

DECISÃO: "Referendar a Decisão Monocrática n. 0028/2021-GCWCSC, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Nada mais havendo a tratar, às 12h e 17min, o Conselheiro Presidente em exercício declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 9 de fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara em exercício

Matrícula 456